

PROJETO DE LEI 023/2025

BARRO, 15 DE AGOSTO DE 2025.

**EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam acrescidos aos já existentes, na Estrutura Organizacional do Município, no art. 41 de Lei 359/14, o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal:

I - A. Um Gabinete do Subsecretário Municipal de Proteção Social;

1.1 - Um Cargo de Subsecretário de Proteção Social com valor de 3.000,00 (três mil reais) como os demais estabelecidos na Lei 494/ 21;

Art. 2º Ficam acrescidos aos já existentes na Estrutura Organizacional do Município, no art. 3º de Lei 494/2021 o seguinte cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração:

IV - Um cargo de Coordenador de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico com valor de 2.000,00 (dois mil reais) como os demais cargos em comissão de Coordenador previstos na estrutura;

Art. 3º O art. 1º da Lei 306/12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barro, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, o departamento

Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário;"

Art. 4º Fica acrescida na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico no Art. 5º da Lei 415/17:

III - Um Núcleo de vigilância e guarda do patrimônio público;

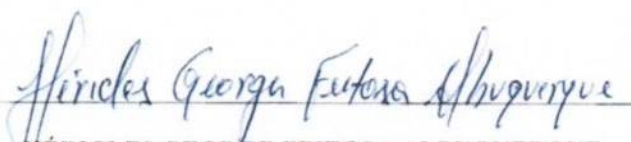
Art. 5º Ficam os Vigilantes Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico – SEPLADE dentro do Núcleo previsto no Art. 4º, III desta lei;

Art. 6º Fica acrescido aos já existentes cargos da estrutura administrativa, no art. 9º da Lei 415/17:

IV - Um Cargo, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador dos Vigilantes Municipais, com remuneração de 2.000,00 (dois mil reais), com a finalidade de organizar e fiscalizar a execução dos serviços para o bom funcionamento do serviço público;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro - CE, 15 de Agosto de 2025.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes e ampliações na estrutura administrativa do Município de Barro, visando aprimorar a organização dos serviços públicos e fortalecer áreas estratégicas para o desenvolvimento social e econômico local.

A criação do cargo de **Subsecretário Municipal de Proteção Social** permitirá maior eficiência na gestão das políticas públicas voltadas à assistência social, garantindo apoio técnico e administrativo ao titular da pasta, além de otimizar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

O cargo de **Coordenador de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico** contribuirá para a implementação e acompanhamento de ações que estimulem a geração de emprego, renda e incentivo aos negócios locais, alinhando-se à necessidade de fortalecimento da economia municipal.

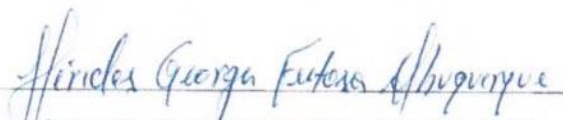
No que se refere à alteração da Lei nº 306/12, a atualização visa consolidar o **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN** como órgão executivo de trânsito e rodoviário, adequando a legislação municipal à realidade atual e possibilitando melhor ordenamento da mobilidade urbana.

A criação do **Núcleo de Vigilância e Guarda do Patrimônio Público**, com a respectiva função de **Coordenador dos Vigilantes Municipais**, busca ampliar a proteção dos bens públicos, garantindo maior organização, fiscalização e eficiência na atuação da equipe, preservando o patrimônio e prevenindo danos ou perdas.

Todas as alterações propostas respeitam os limites legais e constitucionais, mantendo equilíbrio orçamentário e financeiro, e têm como premissa fundamental a melhoria contínua da gestão pública e a prestação de serviços de qualidade à população.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, contando com a aprovação dos nobres vereadores para que possamos juntos fortalecer a estrutura administrativa e atender de forma mais eficaz às demandas da sociedade barrense.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL